

**DECRETO DISTRITAL Nº. 047/2008**

***Reajusta o valor da Taxa de Ancoragem, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989.***

*O Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20 da Lei nº.11.304/95,*

*Considerando o disposto na Lei 11.922, de 29.12.2000, que dispõe sobre os procedimentos para conversão da UFIR em Real, bem como na Portaria SF 209, de 12 de dezembro de 2008.*

**DECRETA:**

*Art. 1º - Os valores da Taxa de Ancoragem, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 11.305, de 28.12.95, 11.704, de 29.11.99, 11.923, de 29.12.2000, 11.949, de 09.04.2001, e 12.977, de 28.12.2005, passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2009, de acordo com a tabela anexa a este Decreto – Anexo Único.*

*Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Distrito Estadual de Fernando de Noronha.*

*Palácio São Miguel, 19 de dezembro de 2008.*

**ROMEU NEVES BAPTISTA**  
**Administrador Geral**

**DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**DECRETO DISTRITAL 047/2008 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008**

**ANEXO ÚNICO**

**TAXA DE ANCORAGEM POR DIA OU FRAÇÃO, SEM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA.**

*Para embarcações de: Passeio, mergulho, veleiro, iates e etc.*

**COMPRIMENTO DA EMBARCAÇÃO VALOR EM R\$**

*Até 5 m. (cinco metros) .36,69*

*Entre 5 m e 10 m (cinco metros e dez metros) .55,04*

*Acima de 10 m(dez metros) 146,77*

**MERCADORIA POR TONELADA VALOR EM R\$ POR TONELADA**

*Até 200 toneladas 2,77*

*De 201 a 1.000 toneladas 1,83*

*Acima de 1.000 toneladas 1,29*

**EMBARCAÇÕES CADASTRADAS NA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, SEDIADAS NO REFERIDO DISTRITO, QUANDO DESTINADAS A ATIVIDADES TURÍSTICAS, PESCA ESPORTIVA, PASSEIOS, MERGULHO, PLANASUB E SIMILARES, QUE UTILIZEM AS INSTALAÇÕES DO PORTO, A TAXA DE ANCORAGEM SERÁ COBRADA NO VALOR DE R\$ 2.730,71 ( DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), POR SEMESTRE ( PARAGRAFO 3º DO ART.91 DA LEI 10.403 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989, ALTERADA PELA LEI 12.977 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005).**

**(REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO)**

(F)

***DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA***

*Administração Geral*